

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL N.º 90/2022

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 22/09/2022, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 299/22, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o terreno e o edificado, **sito na Rua 1º de Maio, nº 23 e 25 em São Pedro da Trafaria**, para:

- No prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, proceder à limpeza do terreno e do edificado sito na Rua 1º de Maio, nº 23 e 25 em São Pedro da Trafaria, pois o mesmo, de acordo com a informação do Senhor Fiscal, encontra-se insalubre, com vegetação densa, potenciando o aparecimento de roedores e insetos, apresentando aspeto conspurcado e constituindo risco acrescido para pessoas e bens, bem como proceder à remoção dos sobrantes presentes no local.

- Mais fica notificada, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

II – Fica ainda notificada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro para, no mesmo prazo:

- Realizar as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança, salubridade e arranjo estético do edificado, nomeadamente, promover a o emparedamento dos vãos das janelas e das portas que, no seu estado atual, propiciam a criação de um ambiente de insegurança no local.

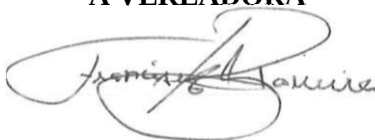
- Mais fica notificada, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Fica ainda notificada, de que, findo o prazo referido (30 dias úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas determinadas, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do local, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levar a cabo a referida limpeza e a realização das obras referidas, a expensas da notificada, sem prejuízo do procedimento contraordenacional a que haja lugar.

Almada, 03 de outubro de 2022

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -299/22